

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA – HRPT
ALTAMIRA – PARÁ

RESULTADO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2026/ACQUA-PARÁ
LOTE 01 – SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA

1. DO OBJETO E DO RITO

1.1. O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, no exercício da gestão do Hospital Regional Público da Transamazônica (HRPT), em Altamira/PA, promoveu o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026/ACQUA-PARÁ, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de pagamento mensal, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em ANESTESIOLOGIA, em caráter presencial, todos os dias da semana, na forma do Edital e de seus Anexos.

1.2. O Edital fixou, para o LOTE 01, VALOR DE PARÂMETRO MÁXIMO MENSAL (31 dias) de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme item 1.1 do instrumento convocatório e Anexo I – Termo de Referência.

1.3. O período de recebimento das propostas transcorreu das 00h00min do dia 20/08/2026 às 23h59min do dia 27/08/2026, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço seletivos.para@institutoacqua.org.br, nos termos do item 2.1 do Edital. Não houve impugnação ao instrumento convocatório no prazo do item 5.1.

2. DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

2.1. Encerrado o prazo, foram recebidas 02 (duas) propostas de preços para o LOTE 01, cujos valores mensais ofertados são os seguintes:

CONCORRENTE / CNPJ	VALOR MENSAL PROPOSTO	PARÂMETRO MÁXIMO MENSAL	EXCEDENTE	SITUAÇÃO
SAALT SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA CNPJ 12.951.622/0001-84	R\$ 266.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 76.000,00 (40,00%)	DESCCLASSIFICADA
AMV DE JESUS & CIA	R\$ 274.500,00	R\$ 190.000,00	R\$ 84.500,00	DESCCLASSIFICADA



SECRETARIA DE
SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

LTDA (GRUPO GAMAP) CNPJ 19.46.130/0001- 93 (conforme consignado na proposta)			(44,47%)	
---	--	--	----------	--

3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. **Do parâmetro máximo mensal.** O item 6.3.4.2 do Edital é expresso e cogente ao dispor que “serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação da especialidade médica”. No mesmo sentido, o item 8.4, alínea “d”, comina a desclassificação das propostas que se encontrem em preços acima do orçamento estimado para a contratação.

3.2. **Da proposta da SAALT SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA.** A concorrente ofertou o valor mensal de R\$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), superando o parâmetro máximo mensal em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), o que corresponde a acréscimo de 40,00% (quarenta por cento) sobre o teto editalício. Incide, portanto, de forma automática e vinculada, a desclassificação prevista nos itens 6.3.4.2 e 8.4, “d”, do Edital.

3.3. **Da proposta da AMV DE JESUS & CIA LTDA (GRUPO GAMAP).** A concorrente ofertou o valor mensal de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), superando o parâmetro máximo mensal em R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), o que corresponde a acréscimo de 44,47% (quarenta e quatro vírgula quarenta e sete por cento) sobre o teto editalício, atraindo idêntica consequência desclassificatória.

3.4. **Dos vícios formais subsidiários da proposta da AMV DE JESUS & CIA LTDA.** Registre-se, ainda que em caráter meramente subsidiário e sem influência no resultado, que a referida proposta: (i) não observou o modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços constante do Anexo II, exigido pelo item 6.3.1 do Edital; (ii) apresenta divergência entre o valor grafado em algarismos (R\$ 3.000,00) e o correspondente por extenso (“três mil e oitocentos reais”) na definição do valor do plantão de 12 (doze) horas, em desacordo com os itens 6.3.4.1 e 8.2; e (iii) consigna número de CNPJ em formação irregular. Tais vícios seriam, em tese, passíveis de saneamento ou suprimento na forma dos itens 6.6, 6.6.1 e 6.6.2, razão pela qual não constituem fundamento autônomo desta decisão, que se assenta exclusivamente no critério de preço.

3.5. **Da inexistência de proposta remanescente aproveitável.** Desclassificadas ambas as propostas por excesso ao parâmetro máximo mensal, não remanesce oferta apta a ser examinada na ordem de classificação de que trata o item 8.8 do Edital, restando prejudicada a fase de verificação da habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira (item 8.7).

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

4. DO FRACASSO DO PROCESSO SELETIVO E DO ENCAMINHAMENTO À DIREÇÃO

4.1. Verificada a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, incide a expressa previsão do item 6.3.4.3 do Edital, segundo a qual tal circunstância “incorrerá no encaminhamento do processo para direção para deliberação posterior”.

4.2. Tem-se, pois, por FRACASSADO o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026/ACQUA-PARÁ, quanto ao LOTE 01, na medida em que, embora tenham ocorrido interessados ao certame, nenhuma das propostas apresentadas revelou-se aceitável à luz do instrumento convocatório.

4.3. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços médicos de anestesiologia, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento do Bloco Cirúrgico, das Salas de Parto, do serviço ambulatorial e da avaliação de risco anestésico do Hospital Regional Público da Transamazônica, com risco concreto à assistência prestada aos usuários do SUS, impõe-se o encaminhamento imediato dos autos à Direção do Instituto ACQUA, para deliberação quanto à contratação direta, na forma do Regulamento Interno de Contratação e Compras da instituição, observados os princípios do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e o Decreto Estadual n.º 31.052, de 28 de agosto de 2015.

4.4. Ressalva-se, por oportuno, o disposto no item 8.14 do Edital, no sentido de que, em razão da estrita vinculação dos contratos celebrados pelo Instituto aos Planos Operativos integrantes do Contrato de Gestão n.º 003/2024/SESPA, a conclusão do processo seletivo não gera obrigação de contratar, condicionando-se qualquer ajuste à verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento nos itens 3.2, 6.3.4.2, 6.3.4.3, 8.1, 8.4, “d”, 8.8 e 8.14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026/ACQUA-PARÁ, DECIDE o Instituto ACQUA:

a) DESCLASSIFICAR a proposta de preços apresentada pela empresa SAALT SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA DE ALTAMIRA LTDA, CNPJ n.º 12.951.622/0001-84, por consignar valor mensal (R\$ 266.000,00) superior ao parâmetro máximo mensal fixado no Edital;

b) DESCLASSIFICAR a proposta de preços apresentada pela empresa AMV DE JESUS & CIA LTDA (GRUPO GAMAP), por consignar valor mensal (R\$ 274.500,00) superior ao parâmetro máximo mensal fixado no Edital;

c) DECLARAR FRACASSADO o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026/ACQUA-PARÁ, quanto ao LOTE 01 – Serviços Médicos Especializados em Anestesiologia, por inexistência de proposta aceitável;

d) ENCAMINHAR os autos à Direção do Instituto ACQUA, nos termos do item 6.3.4.3 do Edital, para deliberação posterior e adoção das providências relativas à CONTRATAÇÃO DIRETA dos serviços médicos de anestesiologia para o Hospital Regional Público da Transamazônica, na forma do Regulamento Interno de

HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA

Contratação e Compras do Instituto ACQUA, assegurada a continuidade da assistência à saúde;

e) DETERMINAR a publicação deste Resultado Preliminar no sítio eletrônico do Instituto ACQUA (<http://www.institutoacqua.org.br/>), bem como a intimação eletrônica das concorrentes, na forma do item 8.9 do Edital.

Altamira/PA, 28 de agosto de 2026.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL



SECRETARIA DE
SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ